



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

2001

Processo N.º 038.

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto de Lei 543/2001 de 02 de maio de 2001.

INTERESSADO - Município de Tabuleiro do Norte.

DATA DO DOCUMENTO - 02 de maio de 2001.

REMETENTE - Poder Executivo.

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo.

OBSERVAÇÕES - Dispõe sobre o cadastro de estabelecimentos comerciais e normas de comercialização de produto denominado "Coco de Sapateiro" e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

MENSAGEM Nº 010/2001, DE 02 DE MAIO DE 2001.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-nos a honrosa satisfação de encaminhar para apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 543/01, de 02 de maio de 2001, que dispõe sobre o cadastro de estabelecimentos comerciais e normas de comercialização de produto denominado "cola de sapateiro", e dá outras providências.

Ao encaminhar tal proposição para deliberação deste Plenário, faço com a intenção de resguardar nossos jovens e nossas crianças contra as tentações e contra o flagelo da drogas, cuja incidência vem assustando nossas famílias, constituindo grave ameaça às nossas instituições.

Por outro lado, constituirá eficaz instrumento de combate à venda de substâncias químicas que causem dependência física ou psíquica ao ser humano.

Ante o exposto, e esperando contar com a colaboração de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar, mais uma vez, protestos de estima, consideração e respeito.


MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Recebi em
03/05/01
Jh.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 543/01, DE 02 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre o cadastro de estabelecimentos comerciais e normas de comercialização de produto denominado "Cola De Sapateiro", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o cadastro e o receituário comercial de estabelecimentos do Município de Tabuleiro do Norte, que comercializam com o produto "*COLA DE SAPATEIRO*".

Parágrafo Único - Entende-se por "cola de sapateiro" toda a cola em cuja composição química estão contidos os solventes hidrocarbonetos aromáticos, benzeno, tolueno e xileno.

Art. 2º - É obrigatória a inscrição no cadastro dos estabelecimentos de que trata a presente Lei.

Art. 3º - A inscrição dos estabelecimentos de que trata o Art. 1º desta lei, deverá ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência da presente Lei.

Art. 4º - Fica proibida a exposição da "cola de sapateiro" em qualquer parte visual do estabelecimento comercial.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 5º - Fica instituído o receituário comercial, através de impresso padronizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único - O receituário comercial, será preenchido pelo vendedor no ato da expedição da nota fiscal e ficará como documento integrante da venda para efeito de fiscalização.

Art. 6º - A venda do produto será facultada a pessoas físicas ou jurídicas inscritas no cadastro dos estabelecimentos, organizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Somente será vendida a "cola de sapateiro" a maiores de 18 (dezoito) anos, observado o disposto contido no inciso III do Art. 81 da Lei Federal nº 8.069/90 (*ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE*).

Art. 8º - Após o prazo estabelecido no "caput" do Artigo 3º, todo o estabelecimento não cadastrado e que estiver comercializando "cola de Sapateiro" ficará sujeito às penas da Lei.

§ 1º - Fica estabelecida a multa de 15 (quinze) UFM - Unidade Fiscal do Município, pelo não cumprimento da presente Lei, a ser aplicada na forma prevista pelo Código de Posturas do Município e pelo Código Tributário.

§§ 2º - Em caso de reincidência, poderá o Poder Público suspender e até mesmo cassar o Alvará de Funcionamento do estabelecimento de que trata o "caput" deste artigo.


MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de maio de 2001.

Dr. MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Uma Nova Era"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 018/2001.

RELATOR: VEREADOR JOSE GARIBALDE G. FREIRE

PARECER Nº 010/2001.


ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 543/2001.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 543/2001, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o cadastro de estabelecimentos comerciais e normas de comercialização de produto denominado "Cola de Sapateiro", e dá outras providências.

Tendo em vista que para regulamentar a venda da "Cola de Sapateiro", o Sr. Prefeito encaminhou a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei dispondo sobre a comercialização dessa substância entorpecente muito consumida por jovens em idade escolar, desviando condutas, infligindo preocupações de toda sorte aos familiares destes jovens, o que constitui sérios desequilíbrios à boa formação familiar dos nossos munícipes, considerando-se que é preciso dar um basta a essa situação, é bastante louvável esta preocupação por parte da nova administração pública.

Ante o exposto, opino seja submetida a presente proposição à apreciação deste Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 07 de maio de 2001.



JOSE GARIBALDE G. FREIRE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Uma Nova Era"

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final, adota e recomenda o parecer da Relatora.

C.L.J.R.F



VER. FRANCISCA DAS CHAGAS M. MOREIRA
Presidente

VER. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



VER. JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CGC 69.727.899/0001-45

CGF 06.920.496-9

Gab. Ver. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS

EMENDA ADITIVA Nº 002/2001

AO PROJETO DE LEI Nº 543, DE 02 DE MAIO DE 2001

**Acrescenta Parágrafo
Único ao Artigo 3º, do
Projeto de Lei em
referência.**

O VEREADOR CELÍNIO NOGUEIRA BARROS, apresenta nos termos do Art. 120 § 4º do REGIMENTO INTERNO desta Casa Legislativa, á presente Emenda Aditiva, que acrescenta o parágrafo Único ao Artigo 3º; do projeto em referência, que dispõe sobre o cadastro de estabelecimentos comerciais e normas de comercialização de produtos denominados Cola de Sapateiro, Solventes e assemelhados e dá outras providências.

Art. 3º.

§ Único. - É obrigatório a apresentação da Relação de Estoque, dos produtos em referencia, no momento do cadastramento.

**Palácio Legislativo Jose Guerreiro Chaves, 08 de maio
de 2001.**


Celínio Nogueira Barros
VEREADOR

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Uma Nova Era"

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE MAIO DE 2001

REFERENTE: ÚNICA VOTAÇÃO DA EMENDA ADITIVA Nº 002/2001 DE
AUTORIA DO VEREADOR CELÍNIO NOGUEIRA BARROS.

OBSERVAÇÕES: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º DO PROJETO
DE LEI Nº 543/2001 DE 02.05.2001.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	X			
2. ARAGACI MONTEIRO CHAVES				
3. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	X			
4. FCA. DAS CHAGAS M. MOREIRA	X			
5. FRANCISCO HILÁRIO OLIVEIRA				X
6. FRANCISCO MARCOS MOREIRA	X			
7. GERMANO ANTº NORONHA NETO	X			
8. JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE	X			
9. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
10. LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
11. MARIA ALDEÍDE DE A LIMA				X
12. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				X
13. RAIMUNDO CONRADO DE LIMA	X			
14. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
15. SÔNIA MARIA N CHAVES	X			

RESULTADO: APROVADO por (X) Unanimidade (-) Votos Favoráveis
 (-) Votos Contra (-) Abstenções (-) Ausências.

ÚNICA Discussão - Sessão ORDINÁRIA

do dia 11 de MAI de 2001



 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CGC 69.727.899/0001-45

CGF 06.920.496-9

Gab. Ver. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2001

AO PROJETO DE LEI Nº 543, DE 02 DE MAIO DE 2001

Dá nova redação aos Artigos. 1º, 7º, e 8º do Projeto de Lei em referência.

O VEREADOR CELÍNIO NOGUEIRA BARROS, apresenta nos termos do Art. 120 § 5º do REGIMENTO INTERNO desta Casa Legislativa, á presente Emenda Modificativa, que dá nova redação aos Artigos 1º; 7º.; e 8º. do projeto em referência, que dispõe sobre o cadastro de estabelecimentos comerciais e normas de comercialização de produtos denominado Cola de Sapateiro, Solventes e assemelhados e dá outras providências.

Art. 1º. - Fica instituído o cadastro e o receituário comercial de estabelecimentos do município de Tabuleiro do Norte, que comercializam com produtos do tipo Cola de Sapateiro, Solventes, e assemelhados.

Art. 7º. - Somente serão vendidos os produtos denominados Cola de Sapateiro, Solventes e assemelhados, a maiores de 18 (dezoito) anos, observado o disposto contido no inciso III do Art. 81 da Lei Federal Nº. 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE).

Art. 8º. - Após o prazo estabelecido no "caput" do artigo 3º. Todo estabelecimento não cadastrado e que estiver comercializando produtos do tipo Cola de Sapateiro, Solventes e ou assemelhados, estará sujeito às penas da Lei.

Palácio Legislativo Jose Guerreiro Chaves, 08 de maio de 2001.


Celínio Nogueira Barros
VEREADOR

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Uma Nova Era"

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE MAIO DE 2001

REFERENTE: ÚNICA VOTAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2001 DE
AUTORIA DO VEREADOR CELÍNIO NOGUEIRA BARROS.

OBSERVAÇÕES: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 7º E 8º DO PROJETO
DE LEI Nº 543/2001 DE 02.05.2001.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	X			
2. ARAGACI MONTEIRO CHAVES				
3. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	X			
4. FCA. DAS CHAGAS M. MOREIRA	X			
5. FRANCISCO HILÁRIO OLIVEIRA				X
6. FRANCISCO MARCOS MOREIRA	X			
7. GERMANO ANTº NORONHA NETO	X			
8. JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE	X			
9. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
10. LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
11. MARIA ALDEÍDE DE A LIMA				X
12. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				X
13. RAIMUNDO CONRADO DE LIMA	X			
14. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
15. SÔNIA MARIA N CHAVES	X			

RESULTADO:

APROVADO por (X) Unanimidade (-) Votos Favoráveis
 (-) Votos Contra (-) Abstencões (-) Ausências.

ÚNICA Discussão - Sessão ORDINÁRIA

do dia 11 de MAI de 2001


 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CGC 69.727.899/0001-45

CGF 06.920.496-9

Gab. Ver. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2001

AO PROJETO DE LEI Nº 543, DE 02 DE MAIO DE 2001

Dá nova redação ao parágrafo 2º. do Artigo 8º, do Projeto de Lei em referência.

O VEREADOR CELÍNIO NOGUEIRA BARROS, apresenta nos termos do Art. 120 § 5º do REGIMENTO INTERNO desta Casa Legislativa, á presente Emenda Modificativa, que dá nova redação aos Artigos 1º; 7º.; e 8º. do projeto em referência, que dispõe sobre o cadastro de estabelecimentos comerciais e normas de comercialização de produtos denominado Cola de Sapateiro, Solventes e assemelhados e dá outras providências.

Art. 8º.

§ 1º -

§ 2º. - Em caso de reincidência, o poder público cassará o Alvará de Funcionamento do estabelecimento infrator de que trata o "caput" deste artigo.

Palácio Legislativo Jose Guerreiro Chaves, 08 de maio de 2001.


Celínio Nogueira Barros
VEREADOR

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Uma Nova Era"

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE MAIO DE 2001

REFERENTE: ÚNICA VOTAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2001 DE
AUTORIA DO VEREADOR CELÍNIO NOGUEIRA BARROS.

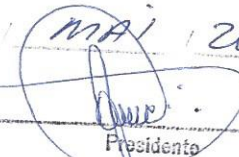
OBSERVAÇÕES: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 8º DO
PROJETO DE LEI Nº 543/2001 DE 02.05.2001.

<u>VEREADORES</u>	<u>VOTO</u>			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	X			
2. ARAGACI MONTEIRO CHAVES				
3. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	X			
4. FCA. DAS CHAGAS M. MOREIRA	X			
5. FRANCISCO HILÁRIO OLIVEIRA				X
6. FRANCISCO MARCOS MOREIRA	X			
7. GERMANO ANTº NORONHA NETO	X			
8. JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE	X			
9. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
10. LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
11. MARIA ALDEÍDE DE A LIMA				X
12. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				X
13. RAIMUNDO CONRADO DE LIMA	X			
14. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
15. SÔNIA MARIA N CHAVES	X			

RESULTADO: APROVADO por (X) Unanimidade (-) Votos Favoráveis
 (-) Votos Contra (-) Abstenções (-) Ausências.

ÚNICA Discussão - Sessão ORDINÁRIA

do dia 11 de MAI de 2001



 Presidente

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Uma Nova Era"

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE MAIO DE 2001

REFERENTE: 1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 543/2001 DE 02.05.2001,
ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO.

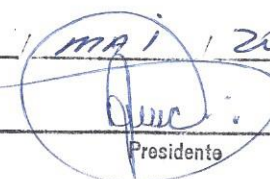
OBSERVAÇÕES: DISPÕE SOBRE O CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS COMER-
CIAIS E NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO DENOMINADO DE "COLA DE
SAPATEIRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	X			
2. ARAGACI MONTEIRO CHAVES				
3. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	X			
4. FCA. DAS CHAGAS M. MOREIRA	X			
5. FRANCISCO HILÁRIO OLIVEIRA				X
6. FRANCISCO MARCOS MOREIRA	X			
7. GERMANO ANTº NORONHA NETO	X			
8. JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE -	X			
9. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
10. LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
11. MARIA ALDEÍDE DE A LIMA				X
12. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				X
13. RAIMUNDO CONRADO DE LIMA	X			
14. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
15. SÔNIA MARIA N CHAVES	X			

RESULTADO: APROVADO por (X) Unanimidade (-) Votos Favoráveis
 (~) Votos Contra (-) Abstenções (-) Ausências.

1ª Discussão - Sessão ORDINÁRIA

do dia 11 de MAI de 2001



 Presidente

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Uma Nova Era"

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE MAIO DE 2001

REFERENTE: 2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 543/2001 DE 02.05.2001 DO PODER EXECUTIVO.

OBSERVAÇÕES: DISPÕE SOBRE O CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO DENOMINADO "COLA DE SA PATEIRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	X			
2. ARAGACI MONTEIRO CHAVES				
3. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	X			
4. FCA. DAS CHAGAS M. MOREIRA	X			
5. FRANCISCO HILÁRIO OLIVEIRA	X			
6. FRANCISCO MARCOS MOREIRA	X			
7. GERMANO ANTº NORONHA NETO	X			
8. JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE	X			
9. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
10. LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
11. MARIA ALDEÍDE DE A LIMA	X			
12. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
13. RAIMUNDO CONRADO DE LIMA	X			
14. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
15. SÔNIA MARIA N CHAVES	X			

RESULTADO:

APROVADO por (X) Unanimidade (-) Votos Favoráveis
 (-) Votos Contra (-) Abstenções (-) Ausências.

2ª Sessão - Sessão ORDINÁRIA

do dia 18 de MAI de 2001


 Presidente